



FGC-120396

**FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**

**COMUNICADO AO MERCADO - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**

O **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC (FGC)** comunica ao mercado e aos clientes do Banco Cruzeiro do Sul S/A que o Banco Central do Brasil, por intermédio do Ato Presi n. 1217, de 04/06/2012, **DECRETOU**, com base no Decreto-Lei 2.321 de 25 de fevereiro de 1987, **Regime Especial de Administração Temporária (RAET), no BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A** CNPJ 62.136.254/0001-99 e em suas empresas controladas, **CRUZEIRO DO SUL S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** – CNPJ 06.227.606/0001-40; **CRUZEIRO DO SUL CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS** – CNPJ 04.169.504/0001-90; e **CRUZEIRO DO SUL S/A DTVM** – CNPJ 62.382.908/0001-64, nomeando o **FGC** para executar a Administração Temporária, com base no Artigo 8, do referido diploma legal.

A decretação da administração especial **não afetará o curso regular dos negócios das entidades e nem seu normal funcionamento** que seguirá, agora administrado pelo **FGC**, mas produzirá, de imediato, a perda do mandato dos administradores e demais ocupantes de cargos estatutários, nos termos da legislação em vigor.

Dessa forma o **FGC**, na qualidade de novo Administrador do Banco Cruzeiro do Sul S/A e de suas empresas coligadas, informa ao mercado e em especial aos clientes das instituições o quanto segue:

1. Todas as entidades do grupo acima indicadas, continuarão a funcionar normalmente, agora sob a nova administração, sem solução de continuidade de suas operações.
2. Por força do Decreto-Lei 2.321/87 e das Leis 6.024, de 13/03/74, e 9.447 de 14/03/97, inclusive, os antigos administradores tiveram seus mandatos extintos e estarão sujeitos, juntamente com os controladores, às normas daqueles diplomas legais no que se refere a indisponibilidade de seus bens e responsabilização civil por prejuízos eventualmente causados às instituições.
3. Com a decretação do **RAET**, as responsabilidades serão apuradas pelo Banco Central do Brasil dentro de suas atribuições legais, em regular inquérito administrativo. As operações realizadas pelo Banco Cruzeiro do Sul em mercados submetidos à regulação por outros órgãos que não o Banco Central obedecerão às regras próprias a eles aplicáveis (CVM, SUSEP, etc).



FGC-120396

4. As operações de captação do Banco, nas modalidades previstas no estatuto do **FGC**, continuam por este garantidas, até o valor de R\$ 70 mil por cliente (CPF ou CNPJ), assim como os DPGES que contam com garantia especial de até R\$ 20 milhões por cliente, desde que registradas regularmente na CETIP e somente serão exigíveis quando de seu vencimento ou na hipótese de eventual posterior decretação de uma das modalidades de regime especial previstas no seu estatuto (intervenção, liquidação extrajudicial ou falência).
5. A decretação do **RAET**, não provoca o vencimento antecipado de nenhuma operação ativa ou passiva de qualquer uma das entidades. Igualmente não gera a ativação do mecanismo de proteção assegurado pelo **FGC** aos clientes de instituições financeiras submetidas a regimes especiais. Todas as operações passivas serão honradas normalmente em seus vencimentos, enquanto perdurar o regime do **RAET**, exclusivamente com recursos da própria instituição.
6. O **FGC** atuará no processo apenas como administrador especial das entidades.
7. Como medida inicial de suas atribuições de administrador do **RAET** o **FGC** levantará, com base na data da decretação do regime, balanço especial para apurar as condições econômico-financeiras das instituições, nos termos da legislação pertinente.
8. Para adicionais esclarecimentos aos clientes, estará disponível uma central de atendimento que funcionará no horário comercial pelo telefone: (11) 3848-2865.

São Paulo, 04 de junho de 2.012.

**FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**